LEI Nº 2.244/2013.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 133/2013 – LEGISLATIVO.

- **Art. 1º** Fica assegurado, de forma opcional, aos servidores públicos, bem como usuários dos serviços prestados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais.
- § 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.
- § 2º A utilização do nome social das pessoas indicadas no caput deste artigo na identificação funcional de uso interno do órgão deverá ser procedida no anverso, e o nome civil no verso.
- **Art. 2º** O nome civil de servidor travesti ou transexual deverá ser exigido para uso interno da instituição, acompanhado do respectivo nome social, o qual será exteriorizado nos atos e processos administrativos, salvo nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, quando será considerado apenas o nome civil.
 - **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.
 - **Art.** 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 27 de setembro de 2013

Antônio Gomes Bezerra Júnior Presidente

José Afrânio Marques de Melo 1º Secretário

Ligivanio Vieira da Silva 2º Secretário